



PARTE C

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar

Portaria n.º 927-A/2013

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, contempla o Programa de Generalização das Refeições Escolares, no âmbito dos apoios a considerar na Ação Social Escolar, visando garantir o acesso às refeições escolares aos alunos que frequentam o 1.º Ciclo.

O Despacho n.º 22 251/2005 (2.ª série), de 25 de outubro, aprova o referido Programa, bem como o *Regulamento de Acesso* ao financiamento do Programa de Generalização das Refeições Escolares.

O Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, regula as condições na aplicação das medidas da ação social escolar, nomeadamente no que a este Programa se refere, constando do anexo V daquele despacho o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder aos municípios por parte do Ministério da Educação e Ciência.

O apoio previsto no *Regulamento do Programa de Generalização do fornecimento de Refeições Escolares* no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho consiste numa comparticipação financeira a conceder pelo Ministério da Educação e Ciência aos municípios.

O montante da comparticipação financeira concedida, o objetivo a que se destina e as obrigações específicas a que o município fica sujeito constam de contrato-programa a celebrar entre o Ministério da Educação e Ciência, através da DGEstE (Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares), e o referido município.

O processamento do pagamento é da responsabilidade da DGEstE (Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares), após prévia aprovação do acesso ao financiamento, nos termos do contrato-programa referido no parágrafo anterior.

Sendo os contratos-programa celebrados por ano letivo, torna-se assim necessária a assunção dos compromissos plurianuais no âmbito dos mesmos, referentes ao ano letivo 2013/2014.

Assim, conforme o disposto no Despacho n.º 9459/2013, publicado na 2.ª série do Diário das República de 19 de julho, e do Despacho n.º 12280/2013, publicado na 2.ª série do Diário da República de 26 de setembro, manda o Governo:

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares fica autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com os diferentes municípios, referentes ao ano letivo 2013/2014, previstos no anexo à presente portaria que dele faz parte integrante.

2. As importâncias fixadas para o ano de 2014 podem ser acrescidas dos saldos que se apurarem no ano anterior.

23 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

ANEXO

DSR	Entidade Promotora	2013/2014	2013	2014
		Total	1.ª Tranche	2.ª + 3.ª Tranches
Norte	C M de Amarante	198.736,20 €	66.245,40 €	132.490,80 €
	C M de Braga	569.068,20 €	189.689,40 €	379.378,80 €
	C M de Espinho	120.164,40 €	40.054,80 €	80.109,60 €
	C M de Fafe	163.177,20 €	54.392,40 €	108.784,80 €
	C M de Felgueiras	157.345,20 €	49.219,48 €	108.125,72 €
	C M de Gondomar	231.402,60 €	77.134,20 €	154.268,40 €
	C M de Guimarães	503.533,80 €	167.844,60 €	335.689,20 €
	C M de Lousada	219.657,60 €	73.219,20 €	146.438,40 €
	C M da Maia	210.204,30 €	70.068,10 €	140.136,20 €
	C M de Marco de Canaveses	104.466,24 €	34.822,08 €	69.644,16 €
	C M de Matosinhos	376.470,00 €	125.490,00 €	250.980,00 €
	C M de Oliveira de Azeméis	104.736,60 €	34.912,20 €	69.824,40 €
	C M de Paços de Ferreira	174.844,80 €	58.281,60 €	116.563,20 €
	C M de Paredes	341.074,80 €	113.691,60 €	227.383,20 €
	C M de Penafiel	339.926,40 €	113.308,80 €	226.617,60 €
	C M de Ponte de Lima	135.547,50 €	45.182,50 €	90.365,00 €
	C M do Porto	718.794,00 €	239.598,00 €	479.196,00 €
	C M de Póvoa de Varzim	149.011,20 €	49.670,40 €	99.340,80 €
	C M de Santa Maria da Feira	351.945,00 €	117.315,00 €	234.630,00 €
	C M de Santo Tirso	130.579,20 €	43.526,40 €	87.052,80 €
	C M de São João da Madeira	106.891,20 €	35.630,40 €	71.260,80 €
	C M de Valongo	124.314,08 €	38.016,51 €	86.297,57 €
	C M de Viana do Castelo	248.751,00 €	82.917,00 €	165.834,00 €
	C M de Vila do Conde	329.486,40 €	111.252,11 €	218.234,29 €
	C M de Vila Nova de Famalicão	256.305,60 €	85.435,20 €	170.870,40 €
	C M de Vila Nova de Gaia	817.034,40 €	272.344,80 €	544.689,60 €
	C M de Vila Verde	173.318,40 €	57.772,80 €	115.545,60 €
	<i>Total</i>	7.356.786,32 €	2.447.034,98 €	4.909.751,34 €
Centro	C M de Coimbra	174.225,60 €	63.882,72 €	110.342,88 €
	C M de Figueira da Foz	158.284,80 €	39.309,54 €	118.975,26 €
	C M de Leiria	315.640,80 €	116.740,80 €	198.900,00 €
	C M de Pombal	170.843,40 €	61.693,45 €	109.149,95 €
		<i>Total</i>	818.994,60 €	281.626,51 €
Lisboa e Vale do Tejo	C M de Alcobaça	196.812,00 €	65.604,00 €	131.208,00 €
	C M de Almada	348.703,20 €	116.234,40 €	232.468,80 €
	C M de Amadora	228.808,80 €	76.269,60 €	152.539,20 €

DSR	Entidade Promotora	2013/2014	2013	2014
		Total	1.ª Tranche	2.ª + 3.ª Tranches
	C M de Caldas da Rainha	180.507,60 €	60.169,20 €	120.338,40 €
	C M de Cascais	413.238,60 €	137.746,20 €	275.492,40 €
	C M de Lisboa	621.630,00 €	248.500,00 €	373.130,00 €
	C M de Loures	641.455,20 €	249.500,00 €	391.955,20 €
	C M de Mafra	336.376,80 €	112.125,60 €	224.251,20 €
	C M da Moita	183.232,80 €	61.077,60 €	122.155,20 €
	C M do Montijo	184.788,00 €	61.596,00 €	123.192,00 €
	C M de Palmela	190.357,20 €	63.452,40 €	126.904,80 €
	C M de Seixal	382.521,60 €	127.507,20 €	255.014,40 €
	C M de Sintra	1.179.734,40 €	450.000,00 €	729.734,40 €
	C M de Torres Vedras	318.778,20 €	106.259,40 €	212.518,80 €
	C M de Vila Franca de Xira	228.225,60 €	62.988,12 €	165.237,48 €
	<i>Total</i>	5.635.170,00 €	1.999.029,72 €	3.636.140,28 €
Alentejo	C M de Évora	167.622,00 €	46.825,00 €	120.797,00 €
	<i>Total</i>	167.622,00 €	46.825,00 €	120.797,00 €
Algarve	C M de Loulé	228.787,20 €	110.393,60 €	118.393,60 €
	C M de Portimão	195.436,80 €	93.718,40 €	101.718,40 €
	<i>Total</i>	424.224,00 €	204.112,00 €	220.112,00 €
	<i>Total Nacional</i>	14.402.796,92 €	4.978.628,21 €	9.424.168,71 €

207493135



PARTE E

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 2386-A/2013

Considerando o disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e no artigo 8.º dos Estatutos do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados (SPUL), constantes do Anúncio n.º 18420/2011 de 24 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de dezembro, o Conselho de Gestão, delibera, na sua reunião de 12 de dezembro de 2013, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delegar, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências, no âmbito da gestão financeira e de recursos humanos da Universidade de Lisboa, e nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do RJIES e n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos dos SPUL;

1.1 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e a prestação de trabalho extraordinário, nos termos do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e autorizar o respetivo pagamento;

1.2 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, e demais abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da legislação aplicável;

1.3 — Autorizar a prestação de serviços, venda de produtos próprios, e demais atividades relacionadas com a captação de receitas próprias da Universidade fixando os respetivos preços;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço público no território nacional e no estrangeiro, bem como o abono adiantado de ajudas de custo e de transportes, nos termos da legislação em vigor.

2 — Delegar estas competências nos seguintes membros do Conselho de Gestão:

João Manuel Pardal Barreiros, Vice-Reitor;

João Fernando Pires Mendes Jacinto, Diretor Executivo;

Margarida Isabel dos Santos Liberato, Diretora do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais;

Sandra Clara Calheiros Mendes Marques, Coordenadora do Gabinete de Projetos, Empreendedorismo e Transferência de Conhecimento;

Sandra Paula Gorgita Meneses, Coordenadora da Área de Consolidação, Controlo e Prestação de Contas do Departamento Financeiro.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados abrangidos pela presente deliberação, desde 26 de julho de 2013.

12 de dezembro de 2013. — O Vice-Reitor, *João Barreiros*. — O Diretor Executivo, *João Jacinto*. — A Diretora Executiva-Adjunta, *Sandra Marques*. — A Diretora dos Serviços Financeiros, *Margarida Liberato*. — A Chefe de Divisão da Área Consolidação e Prestação de Contas dos Serviços Financeiros, *Sandra Meneses*.

207490268

Deliberação n.º 2386-B/2013

Considerando o disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e no artigo 7.º dos Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASUL), constantes do Despacho reitoral n.º 14601/2013 de 24 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro, o Conselho de Gestão, delibera, na sua reunião de 16 de dezembro de 2013, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delegar, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências, no âmbito da gestão financeira e de recursos humanos da Universidade de Lisboa, e nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do RJIES e n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASUL);

1.1 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e a prestação de trabalho extraordinário, nos termos do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e autorizar o respetivo pagamento;